



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/01  
de 28 de Fevereiro de 2.001.

**“INSTITUI PAGAMENTO DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO  
PARA OS CARGOS DE DIRETOR DA  
EDUCAÇÃO E ASSESSOR PEDAGÓGICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** – No caso de funcionário público estadual que prestar serviços para o Município como Diretor da Educação e Assessor Pedagógico, a Prefeitura Municipal pagará a diferença entre o salário base do Estado e os anexos II e V da Lei Complementar n.º 145/2000, de 20 de março de 2.000.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.001.

Pilar do Sul, 28 de Fevereiro de 2.001.

**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

**LETÍCIA DE OLIVEIRA SALES**  
Assess. de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul – SP, na data supra.

**Amauri de Góes**  
Chefe dos Neg. Jurídicos